

RESOLUÇÃO Nº 09/94 - COUN

Aprova as alterações no Regimento do Conselho Universitário sobre as solenidades de Colação de Grau.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 23, Inciso III do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e tendo em vista o que consta do processo nº 761/89-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no Regimento do Conselho Universitário o Capítulo VI - Da Colação de Grau, com a seguinte redação:

VI - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 36 - A colação de grau dos cursos de graduação e pós-graduação e a entrega de certificados far-se-á em sessão pública e solene do Conselho Universitário, à qual têm direito de participar todos os formandos.

§ 1º - O Reitor poderá delegar a presidência da sessão ao Diretor do Setor a que pertencer o curso.

§ 2º - A Secretaria ficará a cargo do Secretário dos Órgãos Colegiados e, no impedimento deste, do Secretário do Setor.

§ 3º - A sessão será iniciada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - É vedada a condução dos trabalhos ou a secretaria dos mesmos por pessoa estranha à Universidade.

Art. 37 - A sessão será convocada mediante solicitação da Coordenação do Curso, encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados com a prévia aprovação do Diretor do Setor e antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da solicitação deverão constar a lista dos formandos, visada pelo DAA, e a proposta de data, horário, e local da formatura.

Parágrafo único - No agendamento das sessões, será observada a ordem de recebimento dos pedidos de convocação, vedada a coincidência de sessões, ainda que parcial.

Art. 38 - A sessão compreenderá:

- a) audição do Hino Nacional;
- b) leitura do Termo de Colação de Grau;
- c) prestação do juramento;
- d) concessão do grau.

§ 1º - Os membros docentes e discentes do Conselho Universitário, bem como os formandos, usarão vestes talares, nos padrões da Universidade.

§ 2º - O Presidente determinará a composição da mesa diretiva, observadas as regras de cerimonial e de precedência fixadas em lei.

§ 3º - A execução do Hino Nacional será apenas instrumental, tocando-se a música integralmente mas sem repetição, nos termos da lei.

§ 4º - A concessão de grau se dará da seguinte maneira:

- a) o Presidente concederá formalmente o grau ao formando que prestar o juramento em nome da turma;

- b) em seguida, o Presidente anunciará o nome de cada um dos formandos. Ao ser chamado, o formando levantar-se-á e, sem sair de seu lugar, colocará a borla na cabeça, voltando a sentar-se.

§ 5º - O uso da palavra será concedido pelo Presidente:

- a) a um dos formandos como orador da turma;
- b) a um paraninfo da turma;
- c) excepcionalmente, a outro orador.

§ 6º - As homenagens que porventura a turma deseje realizar, deverão ser feitas pelo orador da turma.

§ 7º - O Presidente suspenderá a sessão se constatar comportamento atentatório ao decoro acadêmico.

§ 8º - Durante a sessão, ficam vedados a projeção de vídeos, filmes, diapositivos, bem como jogos de luzes ou a utilização de qualquer outro recurso de natureza cênica sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 39 - Para cada curso, haverá apenas uma sessão de colação de grau por período.

Parágrafo único - Por solicitação da respectiva Coordenação, poderão ter sessões próprias os formandos oriundos de diferentes turnos de ofeta do mesmo curso.

Art. 40 - Sendo necessária a concessão de grau de forma isolada, o Presidente convocará mensalmente uma sessão destinada ao conjunto dos cursos, na qual será dispensado o uso de vestes talares.

Art. 2º - Sem prejuízo do direito assegurado a todos os formandos pelo "caput" do Art. 36, esta Resolução entrará em vigor a 1º de maio de 1995.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1994.

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Presidente